



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 92 -95

O prefeito Municipal da cidade de Várzea Grande, Nereu Botelho de Campos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IX, e art. 95, inciso II, letra "a", ambos da Constituição Municipal,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam dispensados de suas atribuições todo pessoal contratado, nas mais diversas áreas de atuação e em todas as Secretarias, que celebrou contratos de locação de serviços com esta municipalidade, nos termos do art. 244 da Lei Municipal nº 1.164/91, a partir de 01/01/96, data esta que servirá de termo final da relação contratual.

Parágrafo Único: Por contratados entende-se todo profissional, qualificado ou não, que prestam serviços ao município, à título precário, na modalidade de locação de serviços, seja o contrato escrito ou verbal, por tempo determinado ou não.

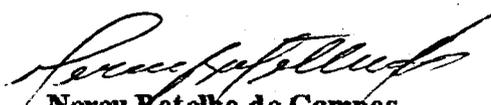
Art. 2º — Excluem-se da abrangência deste decreto todo aquele que possuem estabilidade provisória assegurada em lei, tais como gestante, em gozo de férias anuais ou em licença para tratamento de saúde. Nesses casos o contrato se estenderá até o término da estabilidade provisória.

Desenvolvimento e Ação

Art. 3º — Fica a secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder o levantamento do pessoal abrangido por este ato e proceder *ex officio* a rescisão contratual para pagamento das verbas que, por ventura, subsistirem.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogará todas as disposições em contrário.

Paço municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 21 de dezembro de 1995


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal